

PROJETO DE LEI N.º 020/22, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal
de Coreaú
RECEBIDO 31/08/2022
[Assinatura]
PROCURADOR GERAL

*INSTITUI O CONSELHO ESCOLAR
PARA TODAS AS ESCOLAS E
CENTROS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL QUE INTEGRAM A REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
DE COREAÚ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica instituído em todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Centros Municipais e Educação Infantil, o Conselho Escolar, que será constituído pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º O Conselho Escolar terá função consultiva, deliberativa e fiscalizadora em questões pedagógicas, administrativas e financeiras dos respectivos Estabelecimentos de Ensino, como forma de exercício da gestão democrática da educação, garantindo-se a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, envolvidos na ação educativa, na concepção, execução, controle e avaliação dos processos administrativos pedagógicos, tudo em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e em atendimento a Meta 19 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014), e a Meta 13 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 597/2015 de 29 de junho de 2015).

Art. 3º O Conselho Escolar será um centro permanente de debate e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.



Art. 4º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I - elaborar o seu Regimento;
- II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devam orientar a elaboração do Plano Anual;
- III - elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
- IV - avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V - decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- VI - apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, frequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VII - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII - arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- IX - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- X - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- XI - apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- XII - convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;



XIII - definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

XIV - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- I - 01 Diretor;
- II - 01 Representante da equipe pedagógica;
- III - 01 Representante da equipe docente (professores);
- IV - 01 Representante da equipe técnico-administrativa;
- V - 01 Representante dos discentes (aluno);
- VI - 01 Representante dos pais ou responsáveis pelo aluno;
- VII - 01 Representante do Grêmio Estudantil;
- VIII - 01 Representante dos movimentos sociais organizados da comunidade.

Parágrafo Único. Em não havendo alunos maiores de 12 anos, a representação de pais se estenderá para três membros.

Art. 6º O Diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, em seu impedimento, por outra pessoa por ele indicada.

Art. 7º Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou

concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I – professor;
- II – servidor;
- III – aluno;
- IV – pai.

Art. 9º Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§1º A assembleia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 10. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11. O Conselho Escolar elegerá seu vice-presidente, entre os membros que o compõem o mesmo.

Art. 12. O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 13. O Conselho Escolar funcionará somente com o “quórum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.



Parágrafo Único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 14. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único. O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 15. Cabe ao suplente:

I - substituir o titular em caso de impedimento;

II - completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 16. Os estabelecimentos da Secretaria Municipal da Educação deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar a partir da publicação desta Lei, ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes eleitos para o Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no art. 12, para eventuais adequações nos mandatos subsequentes.

Art. 17. As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 18. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Coreaú.

Art. 19. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 20. Após empossado, o Conselho Escolar elaborará seu regimento próprio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, desde que seus dispositivos não estabeleçam conflito com as normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 31 de agosto de 2022.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú